



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: Edital de Concorrência nº 07/2010-SEHAB		2) Processo Administrativo: PA nº 2010-0.046.903-0
3) Unidade / Entidade Licitante: Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)		
4) Objeto da Licitação: Execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - Lote 07, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO.		
5) Modalidade da Licitação:	Concorrência ▼	
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 34.420.476,77, (jan/10, V. Subitem 12.2)	7) Limite para a Modalidade: N.A.	
8) Adjudicado: Consórcio Flasa-CEI.		9) Valor Adjudicado: R\$ 35.115.297,67 (ago/10)
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	V. Subitem 11.7	
Despacho de Autorização	20.05.10	Peça 09, p. 01
Edital	21.05.10	Peça 05, p. 12
Publicação no DOC	22.05.10	Peça 10, p. 05
Publicação em jornal de grande circulação	22, 23 e 24.05.10	Peça 11, p. 01
Entrega do último instrumento (Convite)	N.A.	
Entrega dos envelopes	13.08.10	Peça 12, p. 01
Ata de abertura da Licitação	13.08.10	Peça 13, p. 01
Adjudicação (V. Anexo de Continuação, Subitem 2.1)	21.09.10	Peça 17, p. 01
Homologação (V. Anexo de Continuação, Subitem 2.1)	21.09.10	Peça 17, p. 01
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):		Sem infringências. Folhas: Peça 08, p. 01 ▼
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):		Sem infringências. Folhas: Peça 09, p. 01 ▼
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2º):		Sem infringências. Folhas: Peça 09, p. 01 ▼
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º):		Sem infringências. Folhas: Peça 06, p. 01/15 ▼
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).		Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 01 ▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 01	▼
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Com infringências. Folhas:	▼
V. Anexo de Continuação, Subitem 2.2.		
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências. Folhas: Peças 05, p. 12, e 21	▼
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 02/03	▼
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 01/12	▼
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Não se aplica. Folhas:	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Não se aplica. Folhas:	▼
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: Peças 10/11	▼
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).	Sem infringências. Folhas: Peça 18/19	▼
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: Peças 13/17	▼
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. Folhas: Peça 16	▼
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).	Não se aplica. Folhas:	▼
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Sem infringências. Folhas: Peças 14 e 16	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).

Não se aplica.
Folhas:



11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).

Não
Folhas: Peça 20



Listagem nº 19/2009 de 18.07.09

12) Observações:

12.1. A licitação relativa à Pré-Qualificação apresentou irregularidades, consignadas no relatório constante do Processo e-TCM nº 15.629/2019.

12.2. Quando da Pré-Qualificação, o valor estimado para o lote 07 foi de R\$ 30.766.579,77, sem data base de referência (Peça 23, p. 02).

13) Conclusão:

Vide Conclusão no Anexo de Continuação.

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
B.10 e C.11.7	Elton Santa Fé Zacarias - Secretário SEHAB	

15) Analisado por:

Em 04.02.2020

Nilton Hideaki Matuzaki
Agente de Fiscalização

16) Revisado por:

Em 05.02.2020

Antonio dos Santos Silveira
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14